



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 060, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao Exmo Senhor,
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
27 AGO 2021 09:29 HS	
Nº Protocolo	9760 27/08/2021
Rubrica Protocolista	ylp

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 060/2021, que **ALTERA OS ANEXO I E II DA LEI Nº 2.888 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa readequar a legislação ambiental para o licenciamento de atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local no Município de Maracanaú.

Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 foi regulamentada a competência comum entre os entes federativos e fixadas normas de cooperação entre eles. Dessa forma cabe aos municípios o licenciamento de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, bem como os localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município de Maracanaú, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e daquelas delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A regra dessa modalidade de licenciamento ambiental municipal está na alínea "a" do inciso XIV do art. 9º da citada Lei Complementar, segundo a qual cabe ao município licenciar as atividades de impacto ambiental de âmbito local segundo a definição do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Coema. Isso implica dizer que cada Estado deverá fazer a sua própria regulamentação, definindo as atividades que podem


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conj. Novo Maracanaú – Maracanaú - CE



ser descentralizadas aos municípios, bem como os requisitos necessários para isso, levando em consideração o porte, o potencial poluidor e a natureza da atividade.

Por sua vez, a Resolução COEMA nº 07/2019, define impacto ambiental local como qualquer alteração do meio ambiente, decorrente de atividades, obras e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, que manifeste todos os seus efeitos dentro da extensão territorial de um único município.

Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental que caracterize-se pela existência de, no mínimo: Órgão ambiental capacitado; Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica; Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público; Legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal; Equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o licenciamento ambiental; Equipe de fiscalização e de licenciamento formada por servidores públicos efetivos de nível superior.

Como demonstrado, o Município de Maracanaú preenche todos os requisitos legais para licenciar as atividades elencadas no presente projeto, razão pelo qual solicito a vossa apreciação e aprovação, e esperando merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso VII e o parágrafo 9º ao Art. 5º da Lei Nº 2.888 de 11 de dezembro de 2019, que trata dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Município de Maracanaú:

“Art. 5º

....

VII – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos;

.....

§9º As atividades constantes do Anexo II, cuja classificação de porte se enquadrem como menor que micro (<Mc), serão licenciadas por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 9º da Lei Nº 2.888 de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para a obra ou atividade que não conste nos Anexos dessa lei, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.” (NR)





**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 3º As dispensas de licenciamento ambiental concedidas anteriormente a esta Lei, deverão ter suas atividades regularizadas pelo interessado que deverá providenciar o licenciamento ambiental junto à SMU no prazo de até 60 dias a contar desta.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº 2.888, de 11 de dezembro de 2019, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 23 DE AGOSTO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 060, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA			
01.01	Criação de animais – sem abate (avicultura)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Criação de animais – sem abate (ovino-caprinocultura)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Criação de animais – sem abate (suinocultura)	M	Micro, pequeno e médio	
	Criação de animais – sem abate (bovinocultura/bubalinocultura)	M	Micro, pequeno, médio e grande	
01.02	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	
01.06	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	
01.08	Projetos de irrigação (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	




CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
02.00	AQUICULTURA			
02.04	Piscicultura – produção em tanque-rede	M	Micro, pequeno e médio	Viveiros com volume útil até a 1500 m³ ou área do espelho d'água até 2,5 ha. Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município.
02.08	Piscicultura ornamental	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.09	Piscicultura – pesque e pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.10	Algicultura e malacocultura	B	Micro, pequeno e médio	
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS			
03.01	Coleta e transporte de resíduos Classes I – Perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.02	Coleta e transporte de resíduos Classes II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.03	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.

Cost

[Handwritten signature]

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
03.04	Coleta e transporte de resíduos da construção civil	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.05	Coleta e transporte de efluentes líquidos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.06	Coleta e transporte de cargas perigosas, produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.07	Armazenamento de resíduos da construção civil	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.08	Armazenamento de produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	
03.09	Armazenamento de resíduos Classe I - Perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.10	Armazenamento de resíduos Classe II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.11	Armazenamento de resíduos de serviços de saúde	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos rejeitos (resíduos) seja do mesmo município.
03.12	Armazenamento e distribuição de produtos não perigosos	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
03.13	Tratamento de resíduos da construção civil	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.14	Tratamento de resíduos sólidos Classe II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.





CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
03.15	Tratamento de resíduos sólidos Classe I – perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.16	Tratamento de resíduos sólidos por compostagem	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.17	Tratamento de resíduos sólidos para fins de pesquisa científica	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
03.18	Usina de reciclagem/triagem de resíduos	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.22	Aterro sanitário	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
03.23	Aterro de resíduos da construção civil	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.27	Coleta, transporte e armazenamento de resíduos sólidos e produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município.




CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS			Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §2º da Lei 11.428/2006);
04.01	Autorização para uso alternativo do solo (AUS) ¹	B ² (AA) M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	¹ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). ² Aplica-se somente aos casos de AUS para Agricultura Familiar, cujo PPD será BAIXO.



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ¹ 	M (AA) ² A (AA) ³	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Aplica-se a: - Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; - Intervenção em Área de Proteção Permanente. Será emitida pelo órgão detentor da competência para o licenciamento da atividade. Portanto, nos casos em que a atividade licenciada seja de competência municipal, a ASV também será emitida pelo município. ¹ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS); ² Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; ³ Intervenção em Área de Proteção Permanente.





Prefeitura de
Maracanau

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.03	Autorização de uso do fogo controlado	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<ul style="list-style-type: none">- Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012);- Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012).
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) ¹	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>¹ Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvore Isolada (CAI). Considera-se Corte de Árvore Isolada (CAI) a supressão vegetal menor ou igual a 20 unidades.</p>
04.07	Autorização para exploração de floresta plantada	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<ul style="list-style-type: none">- Aplica-se aos casos de comercialização do produto florestal extraído;- Impacto local desde que a área abrangida pela Floresta Plantada não ultrapasse os limites do município.

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.08	Certificado de reposição florestal	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
04.09	Autorização para transplante de carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
04.10	Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS			
05.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.02	Beneficiamento de calcário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.03	Britagem e/ou moagem de rochas, exceto calcário	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.04	Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.05	Produção de gesso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



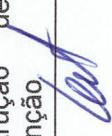
CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
05.06	Produção de cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.07	Beneficiamento de minerais metalíferos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.08	Fabricação de artefatos de rochas ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS			
06.01	Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool.	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.03	Base de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.04	Lavagem de veículos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.07	Transporte Revendedor Retailista (TRR)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Será de impacto local quando estiver circunscrito aos limites do município.
06.09	Supermercados e hipermercados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.10	Oficina mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
06.11	Shopping Center	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de matéria-prima de origem florestal	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.13	Lavanderia convencional sem esgotamento sanitário interligado	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.14	Lavanderia industrial/hospitalar	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.15	Farmácias, drogarias e outros estabelecimentos produtores de resíduos de serviços de saúde	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.16	Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.17	Comércio varejista de materiais de construção – revendedores de material bruto de origem mineral	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL			
07.01	Condomínios e conjuntos habitacionais – sem infraestrutura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
07.02	Condomínios e conjuntos habitacionais -- com infraestrutura	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.03	Autódromos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.04	Cemitérios	A	Micro, pequeno, médio e grande	
07.05	Construção de muro de contenção	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.06	Distrito e polo industrial	A	Micro, pequeno e médio	
07.07	Hipódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.08	Hospitais	M	Pequeno e médio	
07.09	Clínicas e congêneres	M	Pequeno, médio e grande	
07.10	Kartódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.11	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	M	Micro, pequeno, médio e grande	
07.12	Penitenciárias	M	Pequeno	
07.15	Construção de muro de contenção.	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
07.19	Terraplanagem	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.20	Desmembramento do solo	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
07.21	Loteamento	M	Pequeno, médio e grande	Para loteamentos, conjuntos habitacionais e para fins comerciais e industriais, desde que localizados em área urbana, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, até 100 ha.
07.22	Parques de vaquejada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
08.01	Jazidas de empréstimos para obras civis	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.02	Extração, envasamento e gaseificação de água mineral (campo) / (poço)	M	Micro, pequeno e médio	
08.03	Extração de areia, argila e saibro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.04	Extração de diatomita	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
08.05	Extração de rochas de uso imediato na construção civil	M	Micro, pequeno e médio	
08.14	Extração de sal	M	Pequeno, médio e grande	
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
09.01	Linhas de distribuição até 15 kV	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.02	Linhas de transmissão maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.03	Linhas de transmissão até 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.04	Linhas de transmissão acima de 138 kV	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.05	Parque eólico / usina eólica / central eólica	B	Micro	
09.06	Pequena central hidrelétrica – PCH	A	Pequeno	
09.07	Subestação abaixadora/elevadora de tensão / seccionadora	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M	Pequeno e médio	
09.11	Energia solar / fotovoltaica	B	Micro, pequeno e médio	
09.12	Energia a partir de biomassas/biogás	B	Micro e pequeno	
09.13	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (fotovoltaica)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA			
10.01	Beneficiamento de borracha natural	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.02	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.03	Fabricação e acondicionamento de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.04	Recuperação de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES			
11.01	Acabamento de couros e peles	A	Micro, pequeno e médio	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
11.02	Curtume e outras preparações de couros e peles	A	Micro, pequeno e médio	
11.03	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.04	Fabricação de cola animal	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO			
12.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional.	
12.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA			
13.01	Fabricação de artefatos e estrutura de madeira e de móveis, além de lápis, palitos e outros	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.02	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
13.03	Preservação e tratamento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.04	Serraria e desdobramento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.05	Produção de carvão vegetal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE			
14.01	Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.02	Fabricação de peças e acessórios	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.03	Fabricação e montagem de aeronaves	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
14.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO			
15.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
15.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e de telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
15.03	Fabricação de componentes eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
16.01	Beneficiamento de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.02	Beneficiamento de cera de carnaúba	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.03	Beneficiamento de fibras vegetais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.04	Processamento de sementes de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE			
17.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
17.04	Transformação de papel, inclusive reciclados	M	Micro, pequeno e médio	
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS			
18.01	Agroindústria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.02	Beneficiamento de sal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.03	Envasamento e gaseificação de água adicionada de sais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.04	Fabricação de bebidas alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	
18.05	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	
18.06	Fabricação de doces e conservas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.07	Fabricação de fermentos e leveduras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.08	Fabricação de frios e derivados de carne	M	Micro, pequeno e médio.	
18.09	Fabricação de massas alimentícias	M	Micro, pequeno e médio.	
18.10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M	Micro, pequeno e médio.	
18.11	Fabricação de rapadura e açúcar mascavo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.12	Fabricação de vinagre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.13	Matadouros, abatedouros, frigoríficos com abate, charqueadas e derivados de origem animal	A	Micro, pequeno e médio	
18.14	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A	Micro, pequeno e médio	
18.15	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados - laticínios	A	Micro, pequeno e médio	
18.16	Refino/preparação de óleo e gordura vegetal	M	Micro, pequeno e médio	
18.18	Fabricação de gelo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.19	Beneficiamento de produtos agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.20	Beneficiamento de produtos agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA			
19.01	Fabricação de plástico/ artefatos de material plástico / termoplástico / sacos de rafia / tecidos plásticos / produtos de plásticos tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.02	Fabricação de laminados plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.03	Fabricação de móveis plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.04	Produção de espuma plástica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.05	Reciclagem de plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA			
20.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno e médio	
20.04	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
20.05	Fabricação de instalações frigoríficas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.06	Fabricação de máquinas de costura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.07	Fabricação de refrigeradores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.08	Fabricação de ventiladores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.09	Indústria de geradores eólicos e elétricos	M	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.10	Indústria Metalmecânica	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.






Prefeitura de
Maracanaú

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
20.11	Industrialização de sistemas energéticos	M	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.12	Montagem de bombas hidráulicas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA			
21.01	Fabricação de artefatos de alumínio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.02	Fabricação de autopeças para veículos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.03	Fabricação de componentes para aerogeradores	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.06	Fabricação de estruturas e artefatos metálicos sem tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.07	Metalurgia de metais preciosos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.08	Metalurgia de retificação de peças de máquinas industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.09	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas / estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.10	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	A	Micro, pequeno, médio e grande	Desde que não haja fundição e os impactos diretos não ultrapassem o território do município.
21.14	Prod. de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.15	Prod. de soldas e anodos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.16	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.20	Tratamento de metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA			
22.02	Fabricação de artefatos de fibra sintética	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.05	Fabricação de domissanitários: desinfetantes, saneantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.06	Fabricação de espuma de baixa densidade	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.08	Fabricação de fios de borracha e látex sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.10	Fabricação de perfumarias e cosméticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.12	Fabricação de preparados para limpeza e polimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.15	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	M	Micro, pequeno e médio	




CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.16	Fabricação de produtos químicos para borracha	A	Micro, pequeno e médio	
22.17	Fabricação de produtos químicos para calçados	A	Micro, pequeno e médio	
22.19	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.20	Fabricação de sabão e detergentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.21	Fabricação de velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.22	Fabricação de solventes, secantes e graxas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.23	Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.24	Fabricação de tintas, adesivos, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.25	Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.27	Indústria de recuperação de extintores de incêndio	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	
22.30	Prod. de óleos / gorduras e ceras vegetais e animais	A	Micro, pequeno e médio	

Handwritten signature

Handwritten signature

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.31	Prod. de óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	A	Micro, pequeno e médio	
22.32	Prod. de substâncias e fabricação de produtos químicos	A	Micro, pequeno e médio	
22.33	Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.38	Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES			
23.01	Beneficiamento de fibras têxteis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.02	Confecções	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.03	Fabricação de artigos de cama, mesa e banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.04	Fabricação de calçados, cintos e bolsas e seus componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.05	Fabricação de entretelas e colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.06	Fabricação de estofados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
23.07	Fabricação de etiquetas, fitas têxteis, zíper, elásticos e seus componentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.08	Fabricação de sandálias e solas para calçados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.09	Fiação de algodão sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.10	Fiação e tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.11	Indústria têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno e médio	
23.12	Malharia, tinturaria / tingimento, acabamento e estamparia	A	Micro, pequeno e médio	
23.13	Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.14	Fabricação de redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS			
24.01	Produção / beneficiamento de vidros e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

cat



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
24.14	Usina de produção de concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.15	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente ou usina de asfalto móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA			
25.01	Áreas para reassentamentos humanos urbanos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.02	Implantação de equipamentos sociais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.03	Projetos urbanísticos / paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.04	Requalificação urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.05	Balneário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.06	Polo de lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.07	Implantação de praça pública e ginásio poliesportivo, arezinhas e campos de futebol	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
27.03	Sistema de Abastecimento de água com simples desinfecção sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.04	Sistema de abastecimento de água com ETA convencional	M	Micro, pequeno e médio	
27.07	Estação elevatória de esgoto (EEE) com tratamento preliminar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.08	Implantação de banheiros químicos	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO			
28.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.02	Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.04	Rede de telefonia e de fibra ótica sem infraestrutura existente	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local, desde que a rede não ultrapasse os limites municipais
29.00	OBRAS HÍDRICAS			
29.03	Implantação de sistema adutor	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que o sistema não ultrapasse os limites municipais



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
25.08	Estádio de futebol	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
26.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA			
26.03	Passagem molhada sem barramento de recurso hídrico	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
26.05	Pontilhões, pontes e túnel	A	Micro, pequeno e médio	
26.08	Vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Exceto quando atingir mais de um município.
26.09	Vias urbanas – implantação/alteração traçado/ampliação de pista de rolamento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Exceto quando atingir mais de um município.
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL			
27.01	Estação de tratamento de água – ETA convencional	M	Micro, pequeno e médio	
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
24.02	Fabricação de artefatos de cimento / concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.03	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.04	Fabricação de colchões	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.05	Fabricação de giz escolar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.06	Fabricação de isolantes térmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.07	Fabricação de lentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.08	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – sem banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município.
24.09	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – com banho	A	Micro, pequeno, médio e grande	Exceto quando utilizar mercúrio.
24.10	Gráficas e editoras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.11	Produção de emulsões asfálticas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.12	Produção de mistura asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.13	Usina de asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
29.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Exceto em rios e riachos
30.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS			
30.01	Barraca de praia	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.02	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos	M	Micro, pequeno, médio e grande	
30.03	Hotéis	B	Micro, pequeno, médio e grande	
30.04	Pousadas, hospedarias	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.05	Centro de eventos, culturais, congressos e convenções e / ou feiras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.07	Jardins botânicos	M	Micro, pequeno, médio, grande	
30.08	Casas de show	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.09	Eventos culturais e religiosos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 060, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
CRITÉRIOS E CLASSES DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL
NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRCE)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1.000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1.000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades segundo os seguintes parâmetros: Área Total Construída, Faturamento Bruto Anual ou Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação deverá ser adotada a classificação de porte intermediária.

Devido a características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima. Neste caso, estes parâmetros específicos devem ser utilizados no lugar da classificação geral do porte dos empreendimentos. Estes parâmetros específicos se encontram a seguir:

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA) (CÓDIGO 01.01)		ÁREA DO PROJETO (ha) ¹					
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3,0 ≤ 5,0	> 5,0	
	PORTE						
Nº de cabeças ²	Mc > 10.000 ≤ 30.000	B*	1,5	3,0	5,0		
	Pe > 30.000 ≤ 100.000	C*	C*	D*	E*	F	
	Me > 100.000 ≤ 200.000	D	D*	E*	F	G	
	Gr > 200.000 ≤ 500.000	G	E	G	H	I	
	Ex > 500.000	H	G	H	I	J	L
			H	I	J	L	M

¹ Área do projeto corresponde à área total construída.

² Até 10.000 cabeças fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (OVINOCAPRINOCULTURA)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO				
(CÓDIGO 01.01)		ÁREA (ha) ²					ÁREA (ha) ³				
POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR: MÉDIO											
PORTE		< 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500	
Nº de cabeças ⁴	Mc > 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe > 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me > 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	L
	Gr > 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex > 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados.

² Área ocupada com suporte forrageiro.

³ Área do imóvel.

⁴ Até 500 cabeças fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (SUINOCULTURA)		ÁREA DO PROJETO (ha) ¹				
(CÓDIGO 01.01)						
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO						
PORTE		≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Nº de cabeças ²	Mc > 100 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe > 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me > 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I

¹ Área do projeto corresponde à área total construída.

² Até 100 cabeças fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA/BUBALINOCULTURA)		REGIME									
(CÓDIGO 01.01)		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO				
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		ÁREA (ha) ²					ÁREA (ha) ³				
PORTE		≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 8000	> 8000	
Nº de cabeças ⁴	Mc > 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe > 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me > 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr > 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L

¹ Animais totalmente estabulados.

² Área ocupada com suporte forrageiro.

³ Área do imóvel.

⁴ Até 200 cabeças fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Handwritten signature

Handwritten signature

CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (CÓDIGO 01.02)	ÁREA (ha) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	> 10 ≤ 15 A*	> 15 ≤ 20 B*	> 20 ≤ 30 C**	> 30 ≤ 50 E**	> 50 F**

¹ Até 10 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.04)	SEM USO DE AGROTÓXICO		
	ÁREA (ha) ¹		
	MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	> 30 ≤ 80 B*	> 80 ≤ 120 C*	> 120 ≤ 200 D**

¹ Até 30 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.06)	SEM USO DE AGROTÓXICO		
	ÁREA (ha) ¹		
	MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	> 60 ≤ 100 B*	> 100 ≤ 300 C*	> 300 ≤ 750 D**

¹ Até 60 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.08)	SEM USO DE AGROTÓXICO		
	ÁREA (ha) ¹		
	MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	> 50 ≤ 80 C*	> 80 ≤ 120 D*	> 120 ≤ 200 E**

¹ Até 50 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES-REDE (CÓDIGO 02.04) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	ÁREA ÚTIL OUTORGADA (m ²) ¹		
	MC	PE	ME
Volume útil de produção (m ³) ¹ Mc	> 500 ≤ 1.000 C*	> 1.000 ≤ 1.500 D*	> 1.500 ≤ 2.000 E*

¹ Até 1.000 m³ e até 500 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.




PISCICULTURA ORNAMENTAL (CÓDIGO 02.08)	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (m ²) ¹			
	MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
BAIXO	D*	E*	G**	H**

¹ Até 500 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PESQUE E PAGUE (CÓDIGO 02.09)	ÁREA DO ESPELHO D'AGUA (ha) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
MÉDIO	E*	F**	G**	H**	J**

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ALGICULTURA E MALACOCULTURA (CÓDIGO 02.10)	ÁREA BRUTA (ha) ¹		
	MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador:	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20
BAIXO	C*	D*	E**

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS (CÓDIGO 03.01)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
	Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.02)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
	Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20
MÉDIO	H	I	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.03)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
	Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).






COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.04)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
MÉDIO	E*	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES LÍQUIDOS (CÓDIGO 03.05)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
ALTO	G	H	J	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.06)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
ALTO	G	H	J	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.07)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000
MÉDIO	E*	G**	I**	L**

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.08)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS (CÓDIGO 03.09)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II - NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.10)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000
MÉDIO	J	L	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.11)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.12)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	≤ 500 D*	> 500 ≤ 1.000 E**	> 1.000 ≤ 2.000 G**	> 2.000 H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.13)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.14)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 500 E*	> 500 ≤ 1.000 G**	> 1.000 ≤ 2.000 I**	> 2.000 L**

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I - PERIGOSOS (CÓDIGO 03.15)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR COMPOSTAGEM (CÓDIGO 03.16)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 30 ≤ 100 I	> 100 ≤ 150 J	> 150 ≤ 300 L	> 300 O

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA (CÓDIGO 03.17)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 10 ≤ 100 E*	> 100 ≤ 150 F	> 150 ≤ 200 G	> 200 H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).




USINA DE RECICLAGEM/TRIAGEM DE RESÍDUOS (CÓDIGO 03.18)			CLASSE DO RESÍDUO		
			CLASSE II B	CLASSE II A	CLASSE I
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO					
Tonelada/mês	Pe	≤ 1.000	G	H	I
	Me	> 1.000 ≤ 3.000	H	I	J
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	I	J	M
	Ex	> 5.000	M	N	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ATERRO SANITÁRIO (CÓDIGO 03.22)	TONELADA/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000
ALTO	J	L	M	O	P

ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.23)	TONELADA/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000
ALTO	J	L	M	O	P

DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SIMILARES (CÓDIGO 03.25)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
ALTO	L	M	N	O

COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS. RECEBIMENTO, TRIAGEM, Prensagem e ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, ÓLEO VEGETAL, GORDURA RESIDUAL, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENOS GERADORES E PODA (CÓDIGO 03.27)	Nº DE BIG BAGS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
MÉDIO	B*	C	D	E

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).




GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DE SOLO (AUS) (CÓDIGO 04.01)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (ha)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Implantação de empreendimentos		≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	L	N	Q	S

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (ha)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Implantação de empreendimentos		≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	E	G	J	M	P

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (ha)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Agricultura familiar		≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	B	D	F	G	L

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV) (CÓDIGO 04.02)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (ha)			
		PE	ME	GR	EX
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	J	M	O

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (ha)			
		PE	ME	GR	EX
Intervenção em Área de Preservação Permanente		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
Potencial Poluidor-Degradador:	ALTO	J	P	S	U

AUTORIZAÇÃO DE USO DO FOGO CONTROLADO (CÓDIGO 04.03)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (ha)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar		≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	ALTO	B	E	H	J	P

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA (CAI) (CÓDIGO 04.06)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		UNIDADE	
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.		≤ 5	> 5 ≤ 20
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	D	E




AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA (CÓDIGO 04.07)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)				
	PE	ME	GR	EX	
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem. Conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal no 12.651/2012.	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50	
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	E	G	H	J

CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (CÓDIGO 04.08)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (UFIRCE)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal.	
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.	122,40
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPLANTIO DE CARNAÚBA E/OU OUTRAS ESPÉCIES (CÓDIGO 04.09)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE			
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20	
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	D	E	I

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL (AUMPF) (CÓDIGO 04.10)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)				
	PE	ME	GR	EX	
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	J	M	O

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

BENEFICIAMENTO DE GEMAS (CÓDIGO 05.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	MÉDIO
Micro	H
Pequeno	I
PORTE Médio	M
Grande	N
Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).





BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO (CÓDIGO 05.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BRITAGEM E/OU MOAGEM DE ROCHAS, EXCETO CALCÁRIO (CÓDIGO 05.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS (CÓDIGO 05.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE GESSO (CÓDIGO 05.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE CIMENTO (CÓDIGO 05.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Handwritten signature

Handwritten signature

BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METALÍFEROS (CÓDIGO 05.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	L
	Pequeno	M
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ROCHAS ORNAMENTAIS (CÓDIGO 05.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

ARMAZENAMENTO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ESSÊNCIA PARA DESINFETANTES E ÁLCOOL (CÓDIGO 06.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (CÓDIGO 06.03)	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (kg de GLP)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 520	> 520 ≤ 1560	> 1.560 ≤ 6.240	> 6.240 ≤ 12.480	> 12.480
BAIXO	C*	D*	E	F	G

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

LAVAGEM DE VEÍCULOS (CÓDIGO 06.04) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 200 ≤	> 1.000 ≤	> 2.500 ≤	> 5.000 ≤	>
	1.000	2.500	5.000	10.000	10.000
	D*	E*	F	H	I

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).




TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA (TRR) (CÓDIGO 06.07)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			ALTO
Volume armazenado (m ³) ¹	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O

¹ Até 45 m³ fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS (CÓDIGO 06.09)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Micro	> 200 ≤ 1.000	G
	Pequeno	> 1.000 ≤ 2.500	H
	Médio	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Grande	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Excepcional	> 10.000	N

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA (CÓDIGO 06.10)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Micro	> 200 ≤ 300	D*
	Pequeno	> 300 ≤ 500	E*
	Médio	> 500 ≤ 800	F
	Grande	> 800 ≤ 1.000	H
	Excepcional	> 1.000	I

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

SHOPPING CENTER (CÓDIGO 06.11)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Micro	> 1.000 ≤ 3.000	D*
	Pequeno	> 3.000 ≤ 5.000	E*
	Médio	> 5.000 ≤ 8.000	F
	Grande	> 8.000 ≤ 10.000	H
	Excepcional	> 10.000	I

¹ Até 1.000 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS – CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL (CÓDIGO 06.12)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
Área construída (m ²)	Micro	≤ 300	D*
	Pequeno	> 300 ≤ 500	E*
	Médio	> 500 ≤ 800	F
	Grande	> 800 ≤ 1.000	H
	Excepcional	> 1.000	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).




LAVANDERIA CONVENCIONAL SEM ESGOTAMENTO SANITÁRIO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
INTERLIGADO (CÓDIGO 06.13)		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

LAVANDERIA INDUSTRIAL / HOSPITALAR		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 06.14)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FARMÁCIAS, DROGARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 06.15) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
	E*	F	G	H	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR (CÓDIGO 06.16) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – REVENDEDORES DE MATERIAL BRUTO DE ORIGEM MINERAL (CÓDIGO 06.17) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – SEM INFRAESTRUTURA ¹ (CÓDIGO 07.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000
	G	H	J	N	O

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)
-------------------------	-----------------------------------------



HABITACIONAIS – COM INFRAESTRUTURA ¹ (CÓDIGO 07.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000
	E*	G	I	L	M

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

AUTÓDROMOS ¹ (CÓDIGO 07.03) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO DA PISTA (m)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000
	H	I	J	M	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

CEMITÉRIOS (CÓDIGO 07.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	ALTO	
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O

CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO ² (CÓDIGO 07.05) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	EXTENSÃO (m) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
	E*	F	G	I	L

¹ Até 50 m fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

DISTRITO E POLO INDUSTRIAL ¹ (CÓDIGO 07.06)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	ALTO	
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

HIPÓDROMO ¹ (CÓDIGO 07.07) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO DA PISTA (m)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000
	F	G	I	J	L

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

HOSPITAIS (CÓDIGO 07.08) POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO	NÚMERO DE LEITOS	
	PE	ME
	≤ 50	> 50 ≤ 150
	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).




CLÍNICAS E CONGÊNERES (CÓDIGO 07.09) POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²)		
	PE	ME	GR
	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500
	F	G	H

KARTÓDROMO ¹ (CÓDIGO 07.10) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO DA PISTA (m)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000
	F	G	I	J	L

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS (CÓDIGO 07.11) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²)			
	MC	PE	ME	GR
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500
	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

PENITENCIÁRIAS ¹ (CÓDIGO 07.12) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²)
	PE
	≤ 5.000
	I

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

TERRAPLANAGEM (CÓDIGO 07.19)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	MÉDIO
Micro	G
Pequeno	H
Médio	I
Grande	L
Excepcional	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

DESMEMBRAMENTO DO SOLO ¹ (CÓDIGO 07.20) Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
	D*	E	F	H

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

LOTEAMENTO ¹ (CÓDIGO 07.21) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	ÁREA (ha)		
	PE	ME	GR
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100
	G	I	L

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).





PARQUES DE VAQUEJADA ¹ (CÓDIGO 07.22)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS (CÓDIGO 08.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	G**	H**	I**	J**

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL (CAMPO) (CÓDIGO 08.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)		
	MC	PE	ME
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50
	H	I	J

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE ÁGUA MINERAL (POÇO) (CÓDIGO 08.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO		
	Vazão (l/h)	Micro	≤ 2.000
Pequeno		> 2.000 ≤ 2.500	G
Médio		> 2.500 ≤ 3.000	I

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO (CÓDIGO 08.03) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	F	H	I	J	L

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE DIATOMITO (CÓDIGO 08.04) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	H	I	J	L

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 08.05) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)		
	MC	PE	ME
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30
	E*	G**	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE SAL (CÓDIGO 08.14) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)	
	PE	ME
	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100
	H	I

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 15 KV (CÓDIGO 09.01) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO (Km) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	F	G	H	J

¹ Até 5 km fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO MAIOR DO QUE 15 KV E MENOR OU IGUAL A 138 KV (CÓDIGO 09.02) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
	H	J	M	N

LINHAS DE TRANSMISSÃO ATÉ 138 KV (CÓDIGO 09.03) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

LINHAS DE TRANSMISSÃO ACIMA DE 138 KV (CÓDIGO 09.04) Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

Handwritten signature

Handwritten signature

PARQUE EÓLICO, USINA EÓLICA, CENTRAL EÓLICA (CÓDIGO 09.05)	POTÊNCIA GERADA (MW) ¹	
	MC	
Potencial Poluidor-Degradador:	> 5 ≤ 10	
BAIXO	G	

¹ Até 5 MW fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018).

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH (CÓDIGO 09.06)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	PE	
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 10	
ALTO	H	

SUBESTAÇÃO ABAIXADORA/ELEVADORA DE TENSÃO/SECCIONADORA (CÓDIGO 09.07)	TENSÃO (KV)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	> 15 ≤ 69	> 69 ≤ 138	> 138 ≤ 230	> 230
BAIXO	E	F	G	H

UNIDADE DE COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 09.08)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 1	> 1 ≤ 3
MÉDIO	E*	F

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA (CÓDIGO 09.11)	ÁREA (ha) ¹		
	MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador:	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90 ≤ 180
BAIXO	G	H	L

¹ Até 15 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018).

ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSAS/BIOGÁS (CÓDIGO 09.12)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	MC	PE
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 5	> 5 ≤ 10
BAIXO	F*	G

* Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07.04.2016).




MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA) ¹ (CÓDIGO 09.13)	POTÊNCIA GERADA (MW)
	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
Minigeração solar fotovoltaica	BAIXO
> 3 ≤ 5	D*

¹ Conforme Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL (CÓDIGO 10.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	MÉDIO
Micro	E*
Pequeno	G**
PORTE Médio	I**
Grande	L**
Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX (CÓDIGO 10.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	MÉDIO
Micro	E*
Pequeno	G**
PORTE Médio	I**
Grande	L**
Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS (CÓDIGO 10.03)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	MÉDIO
Micro	E*
Pequeno	G**
PORTE Médio	I**
Grande	L**
Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECUPERAÇÃO DE PNEUMÁTICOS (CÓDIGO 10.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	MÉDIO
Micro	E*
Pequeno	G**
PORTE Médio	I**
Grande	L**
Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).




GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

ACABAMENTO DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

CURTUME E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL (CÓDIGO 11.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE FUMO (CÓDIGO 12.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N




FABRICAÇÃO DE CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS E SIMILARES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 12.02)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 13.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 13.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

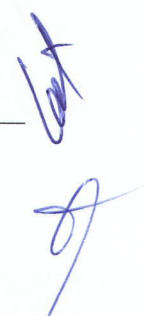
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRESERVAÇÃO E TRATAMENTO DE MADEIRA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 13.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 13.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N



PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL (CÓDIGO 13.05)	PRODUÇÃO EM MDC/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
MÉDIO	A*	B*	C	G	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CARROCERIAS, TANQUES E CAÇAMBAS PARA CAMINHÕES (CÓDIGO 14.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (CÓDIGO 14.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES (CÓDIGO 14.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS (CÓDIGO 14.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (CÓDIGO 14.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I




FABRICAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES (CÓDIGO 14.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

FABRICAÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (CÓDIGO 15.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (CÓDIGO 15.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETROMECAÂNICOS (CÓDIGO 15.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO (CÓDIGO 16.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).




BENEFICIAMENTO DE CERA DE CARNAÚBA (CÓDIGO 16.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS (CÓDIGO 16.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

PROCESSAMENTO DE SEMENTES DE ALGODÃO (CÓDIGO 16.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO E FIBRA Prensada (CÓDIGO 17.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, INCLUSIVE REICLADOS (CÓDIGO 17.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).




GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

AGROINDÚSTRIA (CÓDIGO 18.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE SAL (CÓDIGO 18.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS (CÓDIGO 18.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS (CÓDIGO 18.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS (CÓDIGO 18.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).




FABRICAÇÃO DE DOCES E CONSERVAS (CÓDIGO 18.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS (CÓDIGO 18.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE FRIOS E DERIVADOS DE CARNE (CÓDIGO 18.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

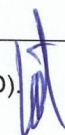
FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (CÓDIGO 18.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS (CÓDIGO 18.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).






FABRICAÇÃO DE RAPADURA E AÇÚCAR MASCAVO (CÓDIGO 18.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE VINAGRE (CÓDIGO 18.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MATADOUROS, ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS COM ABATE, CHARQUEADAS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL (CÓDIGO 18.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PREPARAÇÃO DE PESCADOS E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO (CÓDIGO 18.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS - LATICÍNIOS (CÓDIGO 18.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO E GORDURA VEGETAL (CÓDIGO 18.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



FABRICAÇÃO DE GELO (CÓDIGO 18.18)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	H**
	Excepcional	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS, CEREAIS, SEMENTES, COCO E POLPA DE FRUTA) (CÓDIGO 18.19)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	J**
	Grande	M**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO) (CÓDIGO 18.20)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

FABRICAÇÃO DE PLÁSTICO/ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO/TERMOPLÁSTICO/SACOS DE RÁFIA/TECIDOS PLÁSTICOS/PRODUTOS DE PLÁSTICO TIPO PVC E DERIVADOS (CÓDIGO 19.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H**
	Excepcional	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS (CÓDIGO 19.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	H**
	Excepcional	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLÁSTICOS (CÓDIGO 19.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE ESPUMA PLÁSTICA (CÓDIGO 19.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECICLAGEM DE PLÁSTICO (CÓDIGO 19.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (CÓDIGO 20.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

lat

[Handwritten signature]

**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E
ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO
DE SUPERFÍCIE**

(CÓDIGO 20.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 20.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 20.06)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE REFRIGERADORES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 20.07)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE VENTILADORES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 20.08)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).




INDÚSTRIA DE GERADORES EÓLICOS E ELÉTRICOS (CÓDIGO 20.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA METALMECÂNICA (CÓDIGO 20.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

INDUSTRIALIZAÇÃO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS (CÓDIGO 20.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MONTAGEM DE BOMBAS HIDRÁULICAS (CÓDIGO 20.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO (CÓDIGO 21.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS PARA VEÍCULOS (CÓDIGO 21.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P






FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA AEROGERADORES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.03)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ARTEFATOS METÁLICOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.06)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

METALURGIA DE METAIS PRECIOSOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.07)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

METALURGIA DE RETIFICAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.08)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS / ESTAMPARIA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.09)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N



METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS, INCLUSIVE OURO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.10)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L

PROD. DE LAMINADOS / LIGAS / ARTEFATOS DE METAIS NÃO-FERROSOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.14)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.15)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.16)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

TRATAMENTO DE METAIS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.20)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA SINTÉTICA (CÓDIGO 22.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS (CÓDIGO 22.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE DOMISSANITÁRIOS: DESINFETANTES, SANEANTES, INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS (CÓDIGO 22.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BAIXA DENSIDADE (CÓDIGO 22.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

FABRICAÇÃO DE FIOS DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS (CÓDIGO 22.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O




FABRICAÇÃO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS (CÓDIGO 22.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO (CÓDIGO 22.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	I**
	Excepcional	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS (CÓDIGO 22.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA BORRACHA (CÓDIGO 22.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CALÇADOS (CÓDIGO 22.17)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS (CÓDIGO 22.19)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O






FABRICAÇÃO DE SABÃO E DETERGENTES (CÓDIGO 22.20)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE VELAS (CÓDIGO 22.21) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**	L**

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SOLVENTES, SECANTES E GRAXAS (CÓDIGO 22.22)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE TINTA EM PÓ, SOLVENTES E CORANTES (CÓDIGO 22.23)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE TINTAS, ADESIVOS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E IMPERMEABILIZANTES (CÓDIGO 22.24)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Cart

[Handwritten signature]

INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS DE COR PARA PLÁSTICOS (CÓDIGO 22.25)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (CÓDIGO 22.27)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS E CERAS VEGETAIS E ANIMAIS (CÓDIGO 22.30)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PRODUÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS, VEGETAIS E PRODUTOS SIMILARES, DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA (CÓDIGO 22.31)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CÓDIGO 22.32)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I




PRODUÇÃO DE ARGAMASSA E MASSA DE REBOCO ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 22.33)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	I**
	Grande	M**
	Excepcional	O**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

REEMBALAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS (SODA CÁUSTICA) (CÓDIGO 22.38)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO, COURO E PELES

BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS (CÓDIGO 23.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CONFECCÕES (CÓDIGO 23.02) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 200 ≤	> 1.000 ≤	> 2.500 ≤	> 5.000 ≤	>
	1.000	2.500	5.000	10.000	10.000
	C*	E*	F**	J**	L**

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (CÓDIGO 23.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	J**
	Excepcional	L**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, CINTOS E BOLSAS E SEUS COMPONENTES (CÓDIGO 23.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ENTRETELAS E COLARINHOS (CÓDIGO 23.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (CÓDIGO 23.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS, FITAS TÊXTEIS, ZÍPER, ELÁSTICOS E SEUS COMPONENTES (CÓDIGO 23.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS PARA CALÇADOS (CÓDIGO 23.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)

Leaf

9

FIAÇÃO DE ALGODÃO SEM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO E TECELAGEM – SEM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA TÊXTIL – COM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

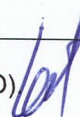
MALHARIA, TINTURARIA/TINGIMENTO, ACABAMENTO E ESTAMPARIA (CÓDIGO 23.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS (CÓDIGO 23.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)




FABRICAÇÃO DE REDES (CÓDIGO 23.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

PRODUÇÃO/BENEFICIAMENTO DE VIDROS E SIMILARES (CÓDIGO 24.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO / CONCRETO (CÓDIGO 24.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO (CÓDIGO 24.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE COLCHÕES (CÓDIGO 24.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).




FABRICAÇÃO DE GIZ ESCOLAR (CÓDIGO 24.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I**
	Excepcional	L**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ISOLANTES TÉRMICOS (CÓDIGO 24.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LENTES (CÓDIGO 24.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SEMI-JOIAS (BIJUTERIAS) – SEM BANHO (CÓDIGO 24.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SEMI-JOIAS (BIJUTERIAS) – COM BANHO (CÓDIGO 24.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M






GRÁFICAS E EDITORAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.11)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE MISTURA ASFÁLTICA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.12)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE ASFALTO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.13)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.14)		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



USINA MÓVEL DE AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE OU USINA DE ASFALTO MÓVEL (CÓDIGO 24.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

ÁREAS PARA REASSENTAMENTO HUMANOS URBANOS ¹ (CÓDIGO 25.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 10	F
	Médio	> 10 ≤ 20	H
	Grande	> 20 ≤ 30	L
	Excepcional	> 30	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS ² (CÓDIGO 25.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Micro	> 1.000 ≤ 2.500	D*
	Pequeno	> 2.500 ≤ 5.000	E*
	Médio	> 5.000 ≤ 7.500	G
	Grande	> 7.500 ≤ 10.000	J
	Excepcional	> 10.000	M

¹ Até 1.000 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

PROJETOS URBANÍSTICOS / PAISAGÍSTICOS DIVERSOS ¹ (CÓDIGO 25.03)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Micro	≤ 1,0	E*
	Pequeno	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Médio	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Grande	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Excepcional	> 15,0	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

REQUALIFICAÇÃO URBANA ¹ (CÓDIGO 25.04)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
Área requalificada (ha)	Micro	≤ 20	E*
	Pequeno	> 20 ≤ 30	F
	Médio	> 30 ≤ 50	H
	Grande	> 50 ≤ 100	L
	Excepcional	> 100	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



	BALNEÁRIO¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	(CÓDIGO 25.05)		MÉDIO
Área total (ha)	Micro	≤ 0,5	E*
	Pequeno	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Médio	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Grande	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Excepcional	> 5,0	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

	POLO DE LAZER¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	(CÓDIGO 25.06)		BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Micro	≤ 1,0	D*
	Pequeno	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Médio	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Excepcional	> 10,0	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHAS E CAMPO DE FUTEBOL²		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	(CÓDIGO 25.07)		BAIXO
Área total urbanizada (ha) ¹	Micro	> 1,0 ≤ 2,0	C*
	Pequeno	> 2,0 ≤ 3,0	D*
	Médio	> 3,0 ≤ 5,0	E
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Excepcional	> 10,0	G

¹ Até 1,0 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

	ESTÁDIO DE FUTEBOL²		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	(CÓDIGO 25.08)		MÉDIO
Área total urbanizada (ha) ¹	Micro	> 1,0 ≤ 2,0	C*
	Pequeno	> 2,0 ≤ 3,0	D*
	Médio	> 3,0 ≤ 5,0	E
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Excepcional	> 10,0	G

¹ Até 1,0 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Cost

[Handwritten signature]



GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO (CÓDIGO 26.03)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	BAIXO

Com extensão acima de 50 metros

D*

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011.

PONTILHÕES, PONTES E TÚNEIS ¹ (CÓDIGO 26.05)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	
Micro ≤ 20	F
Pequeno > 20 ≤ 50	G
Médio > 50 ≤ 100	I

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO ² (CÓDIGO 26.08)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	MÉDIO
Extensão da via (km) ¹	
Micro > 0,5 ≤ 20	A*
Pequeno > 20 ≤ 50	B*
Médio > 50 ≤ 100	C
Grande > 100 ≤ 200	D
Excepcional > 200	E

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro.

¹ Até 0,5 km fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

VIAS TERRESTRES URBANAS – IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE TRAÇADO/AMPLIAÇÃO DE PISTA DE ROLAMENTO ¹ (CÓDIGO 26.09)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	MÉDIO
Extensão da via (km)	
Micro ≤ 0,5	A*
Pequeno > 0,5 ≤ 1,0	B*
Médio > 1,0 ≤ 5,0	C
Grande > 5,0 ≤ 10,0	D
Excepcional > 10,0	E

VIA URBANA: ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL) (CÓDIGO 27.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	MÉDIO
Vazão máxima prevista (L/s)	
Micro ≤ 5	E*
Pequeno > 5 ≤ 20	F**
Médio > 20 ≤ 80	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 27.02)			BAIXO
Vazão (m ³ /h)	Micro	≤ 20	B*
	Pequeno	> 20 ≤ 50	E*
	Médio	> 50 ≤ 150	G**
	Grande	> 150 ≤ 250	J**
	Excepcional	> 250	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO ¹			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 27.03)			BAIXO
Vazão (m ³ /h)	Micro	≤ 20	B*
	Pequeno	> 20 ≤ 50	D*
	Médio	> 50 ≤ 150	G**
	Grande	> 150 ≤ 250	J**
	Excepcional	> 250	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹ Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1- ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL ¹			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 27.04)			MÉDIO
Vazão de adução máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F**
	Médio	> 20 ≤ 80	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹ Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1 - ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) COM TRATAMENTO PRELIMINAR			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 27.07)			ALTO
Vazão máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 10	F
	Médio	> 10 ≤ 40	H
	Grande	> 40 ≤ 80	L
	Excepcional	> 80	N




IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (CÓDIGO 27.08)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
Número de banheiros	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	> 10 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 30	H
	Grande	> 30 ≤ 50	L
	Excepcional	> 50	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

ESTAÇÃO DE RADIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL (CÓDIGO 28.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
Potência transmissor irradiada (W)	Pequeno	≤ 1	G
	Médio	> 1 ≤ 45	H
	Grande	> 45 ≤ 200	L
	Excepcional	> 200	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

ESTAÇÃO REPETIDORA – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO (CÓDIGO 28.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
Potência transmissor irradiada (W)	Pequeno	≤ 1	E
	Médio	> 1 ≤ 45	G
	Grande	> 45 ≤ 200	I
	Excepcional	> 200	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

REDE DE TELEFONIA E DE FIBRA ÓTICA SEM INFRAESTRUTURA EXISTENTE (CÓDIGO 28.04)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
Extensão (km)	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	> 10 ≤ 30	G
	Médio	> 30 ≤ 60	I
	Grande	> 60 ≤ 100	J
	Excepcional	> 100	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR ¹ (CÓDIGO 29.03)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
Extensão total (km)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 50	G
	Grande	> 50 ≤ 100	H
	Excepcional	> 100	I

¹ Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Handwritten signature

Handwritten signature

DESASSOREAMENTO DE CORPOS HÍDRICOS SECOS (AÇUDES, LAGOS, LAGOAS, RIOS E RIACHOS) (CÓDIGO 29.07)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
Área a ser desassoreada (ha) ¹	Micro	> 1 ≤ 5	D*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	E*
	Médio	> 20 ≤ 40	F
	Grande	> 40 ≤ 60	G
	Excepcional	> 60	H

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

BARRACA DE PRAIA (CÓDIGO 30.01)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 250	> 250 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
BAIXO	D*	E*	F**	G**	H**

¹ Até 100 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

COMPLEXO TURÍSTICO E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS (CÓDIGO 30.02)	ÁREA DO PROJETO (ha)			
	MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90
	L*	M*	N	O
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹			
	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600
	L*	M*	N	O

¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

HOTÉIS (CÓDIGO 30.03)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹			
	MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240
BAIXO	E*	F**	G**	I**

¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

POUSADAS E HOSPEDARIAS (CÓDIGO 30.04)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**

¹ Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC). Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Handwritten signature

Handwritten signature



CENTRO DE EVENTOS, CULTURAIS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES E/OU FEIRAS ¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 30.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

JARDINS BOTÂNICOS (CÓDIGO 30.07)	ÁREA (ha)		
	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40
MÉDIO	F	G	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CASA DE SHOWS (CÓDIGO 30.08)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 25000	> 25000
MÉDIO	F	G	H	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS (CÓDIGO 30.09)	PREVISÃO DE PÚBLICO				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
BAIXO	D	F	I	M	Q

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Tabela 2: Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP ¹	LI ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LAU ⁶	LAC ⁷	AA ⁸
A	75	69	75	109	96	78	111	69
B	82	109	82	191	118	78		11
C	96	123	96	219	141	91		14
D	118	146	118	264	182	109		27
E	141	191	141	333	209	137		69
F	160	264	205	424	410	209		69
G	242	364	300	606	546	302		82
H	300	542	424	842	819	422		96
I	419	783	601	1201	1092	601		118
J	542	1147	901	1688	1547	863		142
L	901	1742	1274	2648	2275	1308		182
M	1201	2357	1802	3558	2730	1786		239
N	1929	3604	2766	5533	3185	2766		300
O	2412	4750	3604	7162	3640	3588		364
P	3140	6133	4805	9273	4095	4693		424
Q								482
R								542
S								601
T								664
U								728

¹ Licença Prévia / ² Licença de Instalação / ³ Licença de Operação / ⁴ Licença Prévia e de Instalação / ⁵ Licença de Instalação e Operação / ⁶ Licença Ambiental Única / ⁷ Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / ⁸ Autorização Ambiental.

